

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

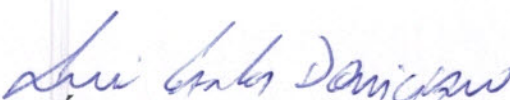
Ementa: Solicita ao Executivo a revisão e cancelamento da iminente cobrança de uma nova Taxa de Poder de Polícia da Vigilância Sanitária, perante os estabelecimentos que exercem atividade odontológica com aparelhos Rio-X intraoral.

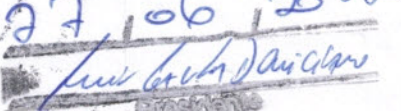
REQUERIMENTO Nº 651/2022

Atendendo solicitação da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas (APCD), REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, para que, através do departamento competente, estude a possibilidade de revisão e cancelamento da iminente cobrança de uma nova Taxa de Poder de Polícia da Vigilância Sanitária, perante os estabelecimentos que exercem atividade odontológica com aparelhos Rio-X intraoral.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de junho de 2022.


LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - PL

OFICIE - SE
27/06/2022

Prestação

OFÍCIO DE REQUERIMENTO

20/06/2022

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP

Prezados Vereadores e prezadas vereadoras,

A Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas (APCD), entidade representativa dos interesses da classe odontológica neste município, vem, por meio deste Ofício, informar, fundamentar e, ao fim, **REQUERER** a revisão e cancelamento da iminente cobrança de uma **nova** "Taxa de Poder de Polícia da Vigilância Sanitária" perante os estabelecimentos que exercem atividade odontológica com aparelhos Raio-X intraoral.

Os cirurgiões-dentistas, bem como todos aqueles que desenvolvem a atividade odontológica, já são cobrados anualmente da "Taxa de Poder de Polícia da Vigilância Sanitária" instituída, no município de São João da Boa Vista, pela Lei Municipal nº 3.090/2011 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 6.991/2021 sob o código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nº. 8630-5/04, com a rubrica "Atividade Odontológica", conforme o em Anexo (**Doc. 01**).

Veja-se, na Portaria CVS nº 01/2020 emitida pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que essa atividade engloba tanto os estabelecimentos que possuem aparelhos Raio-X quanto os que não os possuem (**Doc. 02**).

Além desta taxa, os estabelecimentos pagam, também anualmente, a Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento com base no art. 322 da Lei Municipal nº 106/1997 (Código Tributário Municipal).

Não obstante a cobrança das referidas taxas de poder de polícia, os estabelecimentos que possuem aparelhos Raio-X intraoral também desembolsam, com frequência bienal, valores referentes aos testes de conformidade e controle de qualidade exigidos pela ANVISA através de sua Instrução Normativa nº. 57/2019.

Ocorre que, além de tais cobranças, chegou ao conhecimento desta Associação que o Município de São João da Boa Vista pretende realizar lançamento de uma nova taxa aos consultórios que possuam aparelhos Raio-X intraoral. Embora a cobrança ainda não tenha se iniciado, acredita-se que o lançamento do tributo terá por base o código CNAE nº. 8640-2/05 sob a rubrica "Serviços de Diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante" ou,



ainda, o item com rubrica "*Equipamentos de Radiologia Médica e Odontológica*", que não possui CNAE discriminado conforme anexo (**Doc. 03**).

Seja qual for a base legal da nova taxa que vier a ser cobrada, é certo que se constituirá em dupla cobrança de um único tributo por conta de um mesmo fato gerador (bitributação), fenômeno que é **vedado** pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Tributário Nacional (Lei Federal n. 5.172/66).

Inclusive, na referida Portaria CVS nº 01/2020, que traz o rol de atividades objeto de fiscalização sanitária, é possível ver que o código CNAE nº. 8640-2/05 é atividade **distinta** da atividade odontológica com Raio-X intraoral, (**Doc. 02 - última página**). Portanto, não é possível que se cobre, de um mesmo estabelecimento, uma taxa com base em dois códigos diferentes.

Destarte, o objetivo do presente Ofício é demonstrar aos agentes responsáveis pela Administração Pública deste Município - Prefeitura e Câmara Municipal -, a existência desta **ilegalidade** iminente.

A título de exemplo, cabe ressaltar que no Município de Aguaí/SP ocorreu a instituição e cobrança desta nova taxa, sendo ela eventualmente cancelada pela Prefeitura. No entanto, e lamentavelmente, alguns munícipes foram lesionados com o pagamento de tributo indevido e buscam o ressarcimento do tributo pago de modo ilegal.

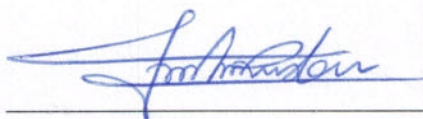
Por todo exposto, a APCD requer que a taxa de poder de polícia adicional e, portanto, ilegal, não venha a ser instituída e lançada contra os consultórios odontológicos que possuem aparelho Raio-X intraoral.

A entidade se coloca à total disposição para discutir e melhor destrinchar o assunto.

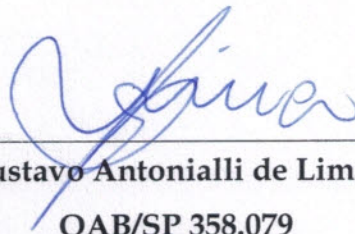
Certos de vossa compreensão, defendendo os interesses dos munícipes de São João da Boa Vista, permaneceremos, vigilantes, no aguardo de providências.

Atenciosamente,

São João da Boa Vista/SP, 20 de Junho de 2022.



Miguel Angelo Marcondes Ruston
Presidente da APCD


OAB/SP 358.079

Gustavo Antonialli de Lima

DOC. 1

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (30.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 6.991, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.021

“Regulamenta a Lei nº 3.090, de 13 de dezembro de 2.011, publicando a tabela com os atos decorrentes do Poder de Polícia da Vigilância Sanitária e os respectivos valores a serem praticados no ano de 2.022, tudo de acordo com o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE)”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotada a tabela abaixo, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.090, de 13 de dezembro de 2.011, com os atos decorrentes do Poder de Polícia da Vigilância Sanitária e os respectivos valores a serem praticados no ano de 2.022, compatibilizados com o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE):

TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE – TAXAS/2022

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	3.465,99
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	3.465,99
1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	3.465,99
1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	3.465,99
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	3.465,99
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	3.465,99
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	3.465,99
1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	3.465,99– Por indústria 1.386,39– Por

8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	P.JURIDICA – 1.355,61 P.FISICA – 580,95
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	P.JURIDICA – 1.039,78 P.FISICA – 519,89
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	P.FÍSICA – 467,91 DEMAIS ESTABELECIMENTOS ODONTOLÓGICOS 1.091,78
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	1.039,78
8630-5/07	ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	P.FÍSICA – 580,95 P.JURÍDICA – 1.091,78
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	693,18
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	693,18
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	1.641,39
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	693,18
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA	693,18
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1.386,39
8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1.386,39
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	1.386,39
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	1.386,39
8640-2/10	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA	1.039,78
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA	1.039,78
8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	INST. DE HEMOTERAPIA 1.641,39 AG. TRANSFUSIONAIS 693,18 POSTOS DE COLETA 346,57
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	1.386,39

DOC. 2



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Portaria CVS 1/2020

Portaria CVS 1, de 22/07/2020 - Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

Publicada: DOE Nº 146, 24/07/20, Seção 1, pág. 14

Fonte: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br>





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2020

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA SANITÁRIA

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA				PREVIOS A SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
	Compreende:					
	Clinica odontologica modular sem Raios X		SIM	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45 e 52
	Clinica odontologica modular com Raios X		SIM	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 47, 48 e 52
	Clinica Odontológica - tipo I sem Raios X		SIM	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45 e 52
	Clinica Odontológica - tipo I com Raios X		SIM	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 47, 48 e 52
	Clinica Odontológica - tipo II sem Raios X		SIM	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45 e 52
	Clinica Odontológica - tipo II com Raios X		SIM	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 47, 48 e 52
	Consultório Odontológico - tipo I sem Raios X		SIM	III ALTO	DISPENSADO	21 ou 23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 45
	Consultório Odontológico - tipo I com Raios X		SIM	III ALTO	DISPENSADO	21 ou 23, 27, 28, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 47 e 48
	Consultório Odontológico - tipo II sem Raios X		SIM	III ALTO	DISPENSADO	21 ou 23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 45
	Consultório Odontológico - tipo II com Raios X		SIM	III ALTO	DISPENSADO	21 ou 23, 27, 28, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 47 e 48
	Policlinica odontologica sem Raios X		SIM	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45 e 52
	Policlinica odontologica com Raios X		SIM	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 47, 48 e 52
	Policlinica de ensino odontológico com Raios X		SIM	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45 e 52
Policlinica de ensino odontológico com Raios X		SIM	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 47, 48 e 52	
Unidade móvel - terrestre ou fluvial - com atividades odontológicas		SIM	III ALTO	DISPENSADO	23, 27, 28, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 47 e 48	
Não Compreende:						
Laboratório de prótese dentária (3250-7/06).						
Estabelecimento no qual se presta serviço exclusivo de tomografia (8640-2/04).						
Instituto de documentação odontológica com ou sem tomografia (8640-2/05).						
Estabelecimento com procedimento invasivo não cirúrgico (9602-5/02).						



ANEXO I - PORTARIA CVS 01/2020

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA SANITÁRIA

**Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIAS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Compreende: Estabelecimento no qual se presta serviço de diálise e nefrologia.	SIM	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 49 e 52
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	Compreende: Estabelecimento no qual se realizam somente exames de tomografia.				
		Não Compreende: Estabelecimento no qual se presta serviço de radiologia (8640-2/05).	SIM	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço odontológico com tomografia (8630-5/04).				
		Compreende: Instituto de radiologia odontológica e de documentação odontológica, com ou sem tomografia.				
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA	Estabelecimento no qual se presta serviço de raios-X médico com ou sem tomografia, com ou sem densitometria óssea	SIM	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de litotripsia com raios-x.	SIM	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de mamografia	SIM	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento de saúde que possui unidades móveis terrestres com equipamentos de raios-x, sem consultas médicas.	SIM	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de medicina nuclear “in vivo”, com PET e com ou sem iodoterapia.	SIM	III ALTO	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9	20, 23, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de medicina nuclear “in vivo” e com ou sem iodoterapia.	SIM	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	20, 23, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de medicina nuclear “in vitro” (radioimunoensaio).	SIM	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	20, 23, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Não Compreende: Clínica médica com emprego de equipamento de raios-X (8630-5/02).				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de atividade odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intraoral (8630-5/04).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de radioterapia (8640-2/11).				
Estabelecimento no qual se presta serviço de litotripsia, sem uso de radiação ionizante (8640-2/13).						

DOC. 3

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (30.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 6.991, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.021

“Regulamenta a Lei nº 3.090, de 13 de dezembro de 2.011, publicando a tabela com os atos decorrentes do Poder de Polícia da Vigilância Sanitária e os respectivos valores a serem praticados no ano de 2.022, tudo de acordo com o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE)”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotada a tabela abaixo, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.090, de 13 de dezembro de 2.011, com os atos decorrentes do Poder de Polícia da Vigilância Sanitária e os respectivos valores a serem praticados no ano de 2.022, compatibilizados com o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE):

TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE – TAXAS/2022

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	3.465,99
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	3.465,99
1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	3.465,99
1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	3.465,99
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	3.465,99
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	3.465,99
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	3.465,99
1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	3.465,99– Por indústria 1.386,39– Por

8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	P.JURIDICA – 1.355,61 P.FISICA – 580,95
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	P.JURIDICA – 1.039,78 P.FISICA – 519,89
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	P.FÍSICA – 467,91 DEMAIS ESTABELECIMENTOS ODONTOLÓGICOS 1.091,78
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	1.039,78
8630-5/07	ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	P.FÍSICA – 580,95 P.JURÍDICA – 1.091,78
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	693,18
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	693,18
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	1.641,39
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	693,18
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA	693,18
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1.386,39
8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1.386,39
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	1.386,39
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	1.386,39
8640-2/10	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA	1.039,78
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA	1.039,78
8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	INST. DE HEMOTERAPIA 1.641,39 AG. TRANSFUSIONAIS 693,18 POSTOS DE COLETA 346,57
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	1.386,39

8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE À PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	693,18
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	693,18
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	1.039,78
9601-7/03	TOALHEIROS	1.039,78
9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIA	P.FÍSICA CABELEIREIRO 397,26 MANICURE/ PEDICURE / BARBEIRO 197,81 P.JURÍDICA CABELEIREIRO 679,95 MANICURE/ PEDICURE/ BARBEIRO 395,62
9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	P.FÍSICA 197,81 P.JURÍDICA 693,18
9609-2/05	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS	P.FÍSICA 197,81 P.JURÍDICA 693,18
9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	P.FÍSICA 197,81 P.JURÍDICA 693,18

91- PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
8412-4/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	ISENTO

EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
	EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	R\$ 705,70
	EQUIPAMENTO DE RADIOTERAPIA	R\$ 705,81
	CONJUNTO DE FONTES DE RADIOTERAPIA	R\$ 705,81